



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Teresinense de Ensino S/C Ltda.		<b>UF:</b> PI
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário Santo Agostinho (Unifsa), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC Nº:</b> 201610531		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>534/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/7/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento do Centro Universitário Santo Agostinho (Unifsa), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Transcrevo abaixo o Parecer Final da SERES sobre a solicitação.

*1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional do CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTO AGOSTINHO (UNIFSA) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para a avaliação in loco nos seguintes endereços:*

*- (658275) Unidade Teresina São Pedro (Sede), Av. Valter Alencar, Sul, nº 665, São Pedro, Teresina/Piauí;*

*- (1079719) Associação Teresinense de Ensino (Polo), Av. Presidente Vargas, nº 02, Centro, Parnaíba/Piauí;*

*- (1079603) Christus Faculdade do Piauí (Polo), Rua Acelino Rezende, nº 132, Fonte dos Matos, Piripiri/Piauí.*

*2. Do total de endereços, foram arquivados, por iniciativa da SERES, os abaixo elencados:*

*- (1079719) Associação Teresinense de Ensino (Polo), Av. Presidente Vargas, nº 02, Centro, Parnaíba/Piauí;*

*- (1079603) Christus Faculdade do Piauí (Polo), Rua Acelino Rezende, nº 132, Fonte dos Matos, Piripiri/Piauí.*

*3. O relatório constante do processo (código de avaliação: 135635), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a avaliação in loco no endereço Avenida Valter Alencar, Sul, nº 665, São Pedro, Teresina/Piauí, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:*

*i. Indicadores:*

*3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD - Conceito 3;*

*6.7) laboratórios, ambientes para práticas didáticas: infraestrutura física - Conceito 4;*

*6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso - NSA;*

*6.14) infraestrutura tecnológica - Conceito 5;*

- 6.15) *infraestrutura de execução e suporte - Conceito 5;*
- 6.17) *recursos de tecnologias de informação e comunicação - Conceito 4;*
- 6.18) *ambiente virtual de aprendizagem (AVA) - Conceito 4.*

ii. *Eixos:*

*Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 4,00;*

*Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,00;*

*Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 3,80.*

*Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 3,71.*

*Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,35.*

*Conceito Final Faixa:4.*

## **II. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

4. *A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publica no DOU de 23 de abril de 2018, substituída pela Portaria nº 1.010/2019. De acordo com a normativa, vinculados ao processo de credenciamento EaD encontram-se dois processos de autorização EaD vinculada, quais sejam: processo nº 201610602 - ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO) e nº 201610583 – PEDAGOGIA (LICENCIATURA).*

5. *Os dois endereços vinculados ao processo, quais sejam: (Cód. 1079719) Parnaíba/Piauí e (Cód. 1079603) Piri-piri/Piauí, foram arquivados, por iniciativa da SERES, porque tiveram o cancelamento da avaliação, em atendimento ao art. 24 do Portaria Normativa nº 11, de 20/6/2017.*

6. *Após apreciação da documentação, constatou-se a ausência do laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, emitido por órgão público, e do plano de garantia de acessibilidade, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes. Considerando que o processo foi protocolado em data anterior à publicação da legislação vigente, que incluiu essa documentação ao rol de exigências relativas à instrução processual dos pedidos de credenciamento e recredenciamento de instituições superiores do sistema federal de ensino, a instituição fica instada a anexá-los na aba COMPROVANTES do endereço sede. Informamos que esses documentos serão exigidos em avaliações futuras.*

7. *Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 25/6/2019 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.*

## **III. CONCLUSÃO**

8. *Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201610531.*

*Processos Autorização EaD Vinculados: 201610583 e 201610602*

*Mantida: CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTO AGOSTINHO (UNIFSA).*

*Código da Mantida: 1131.*

*Endereço da Mantida: Avenida Valter Alencar, Sul, nº 665, São Pedro, Município de Teresina, Estado do Piauí. Mantenedora: ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA.*

*CNPJ: 34.965.491/0001-27.*

*INDICADORES:*

*Conceito Institucional: 4 (2017) / Conceito Institucional EaD: 4 (2018).*

### **Manifestação do Relator**

Nada há a obstar diante do êxito no processo avaliativo que aprovou a solicitação do credenciamento do Centro Universitário Santo Agostinho (Unifsa), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Santo Agostinho (Unifsa), com sede na Avenida Valter Alencar, nº 665, bairro São Pedro, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantido pela Associação Teresinense de Ensino S/C Ltda., com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio Freitas de Araujo Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente